



PREFEITEIRA DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Smex: 172/2024 - Contrato 318/2024 - (23/07)

OBJETO

Contratação Sra. CLEUZA APARECIDA PINA para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM nas Unidades de Saúde do Município de Umuarama-PR. Conforme edital de chamamento público 004/2024 - Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO

2024/06/1075

Dispensa:

Inexigibilidade:

Inexigibilidade 172/2024

7

Valor Estimado R\$ _____

Solicitação de Compras (Data)	Dotação Orçamentária	com quota	sem quota

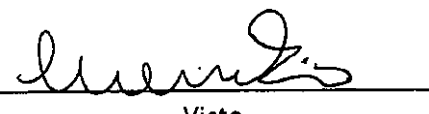

Visto + Carimbo

Data: 20 / 06 / 24

Para: _____

Programação Financeira:

Até 30 dias após a emissão e entrega da NF


Visto

☐ Previsto ☐ Não Previsto

Data: 18 / 06 / 24

Para: PROGE

☐ Dispensado por valor

☐ Inexigibilidade

☐ Dispensa

☐ Concorrência

☐ Chamamento Público

☐ Pregão

☐ Tomada de Preço

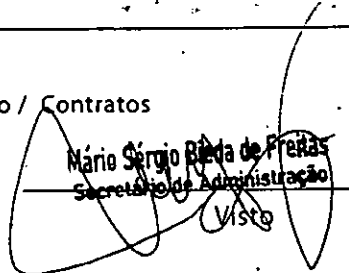
Para: Secretário de Administração

☒ Autorizo

☐ Não Autorizo

Para: ☐ Compras

☒ Licitação / Contratos


Mário Sérgio Breda de Freitas
Secretário de Administração

Visto

Data: 18 / 06 / 24

Para: Contabilidade - Empenho

Data: ____ / ____ / ____

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº: 193/2024

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Data: 11/06/2024
Responsáveis pela Demanda:	Telefone:	Assinatura:
Valverleia Inês de Andrade	44 3639-1917	Valverleia Inês A. Silva Chefe de Divisão da Atenção Primária Sec. Municipal de Saúde
Contratação do(a) profissional Cleuza Aparecida Pina de Siqueira, inscrita no CPF 688.694.449-53, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, para prestação de serviços de técnico de enfermagem para as Unidades de Saúde.		
Objeto: ☐ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☒ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento ☐ Outros Qual?		
Forma de contratação sugerida: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo competitivo		☒ Credenciamento ☐ Registro de Preços ☐ Dispensa de Licitação art ☒ Inexigibilidade de Licitação
Valor estimado das contratações: Valor mensal de até 3.282,00 (três mil duzentos e oitenta e dois reais), perfazendo o valor total para 06 meses em até 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais).		

1. Justificativa da necessidade da contratação:

- 1.1. CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN 543/2017, que dispõe sobre os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.
- 1.2. CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN 661/2021, que dispõe sobre a participação da Equipe de Enfermagem na atividade de Classificação de Risco.
- 1.3. CONSIDERANDO que o processo de contratação por concurso que ocorreu através do edital 81/2023, no qual foram disponibilizados 32 vagas para técnico de enfermagem, os aprovados que foram convocados, apenas 11 profissionais manifestaram interesse em assumir o cargo no Pronto Atendimento Municipal e outros 7 que foram chamados para assumir os serviços na Atenção Primária em Saúde. Sendo assim, no momento temos apenas 7 técnicos de enfermagem disponíveis para as Unidades de Saúde.
- 1.4. Com intuito de manter assistência integral aos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde, faz-se necessária esta contratação em regime especial, de urgência e com prazo determinado, até a realização de novo concurso público



2.Objetivo/finalidade da contratação:

Contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde, 40horas semanais, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

3. Quantidade de material/serviço a ser contratado:

01 Técnico de enfermagem – 40 horas semanais

4. Previsão de data em que deve ser ASSINADO o instrumento contratual:

15/03/2024;

5. Prazo/Condições/Forma de Pagamento:

Em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal.

6. Local da prestação dos serviços:

Unidades de Saúde;

7. Dotação orçamentária:

Recurso Próprio: D 117;

8. Vigência do contrato:

06 (seis) meses.

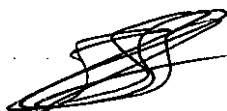
9. Indicação do Gestor do contrato:

Gestora:	CPF:	E-mail:	Telefone:
Valverleia Inês de Andrade	022.973.789-71.	valenfermeira@umuarama.pr.gov.br	3639-1917

10.Indicação do Fiscal do contrato:

Fiscais:	CPF:	E-mail:	Telefone:
Francimara Marise de Almeida Custodio	058.357.269-37	francimara@umuarama.pr.gov.br	3639-1917
Lilia Simeire Silva Hidalgo	040.750.289-09	lilia@umuarama.pr.gov.br	3639-1917

Atenciosamente,



Edson dos Santos Souza
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



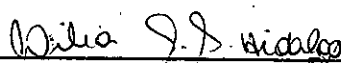
PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

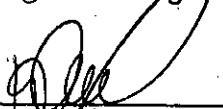
Senhor Secretário

Após avaliação da documentação do(a) profissional *Cleuza Aparecida Pina de Siqueira*, inscrita no CPF 688.694.449-53, a comissão designada pela Portaria 2.414/2023, considera apta para o credenciamento para prestação de serviços técnico de enfermagem para as Unidades de Saúde, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Umuarama, 11 de junho de 2024.


Francimara Marise de Almeida Custódio


Lilia Simeire Silva Hidalgo


Valverleia Inês de Andrade.

Ao
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.023/2024

Designa membros para compor a Comissão de Avaliação de documentações de empresas para Credenciamento na prestação de serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 1.015/2024 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para compor a Comissão de Avaliação de documentações de empresas para Credenciamento na prestação de serviços, composta pelos seguintes membros:

MEMBRO	CPF
ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	009.644.889-06
ANDERSON LUÍS CANDIANI	058.927.159-81
APARECIDA CRISTINA MARCOS LIMA	007.462.189-07
CAROLINE OLIVEIRA BAGLI	332.536.808-51
CINTIA TRUCOLO BRAGA	059.916.619-36
EDILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE	047.109.749-77
ELAINE CRISTINA CORREA DOS SANTOS	049.938.589-65
ELIANA DE LIMA BERALDO	786.615.799-53
FERNANDA CRISTINE TORRES DE ALMEIDA	968.170.119-49
FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO	058.357.269-37
GENIR RAIMUNDA DEL CONTE MARTINS	209.289.989-91
IVONE URBANSKI	445.950.699-87
JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR	430.324.618-20
KAIO ALEXANDRE LUZ DA SILVA	105.108.879-88
LILIA SIMEIRE SILVA HIDALGO	040.750.289-09





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA

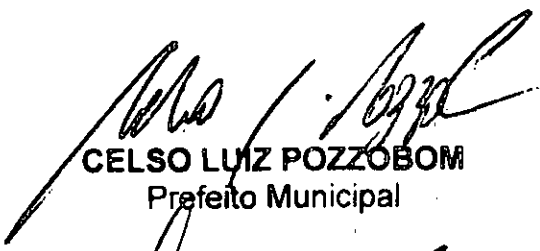
MARCIO RIVA DOS SANTOS	033.321.429-33
NATHALIA YNAE MARRIQUE GIROLDO	120.575.019-30
NICOLE MARIA PEREIRA	131.020.519-10
PAULO VINICIUS DE LIRO PITANTE	049.662.789-96
RODRIGO KMNIECHICH KOVALSKI DA SILVA	049.977.079-02
ROSANE DE OLIVEIRA FERREIRA SHIRABAYASHI	005.885.249-21
VALVERLEIA INÊS DE ANDRADE	022.973.789-71
WAGNER FRANCISQUINI	022.508.189-08

Art. 2º Fica determinado, à Comissão ora constituída, elaborar o laudo de avaliação competente, com a assinatura de no mínimo três integrantes, sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será encaminhado à Diretoria de Licitação e Contratos, para futura contratação.

Art. 3º Considerar de relevância os serviços, prestados pelos membros da Comissão ora constituída, porém, sem ônus ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 2.414, de 04 de dezembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de maio de 2024.


CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 071 mao 120 24
DE Nº 13.014
UMUARAMA 071 05 20 24
Deu
PRES. DOS SE. ATOS OFICIAIS



02/02/30

Emido em

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CLEUZA APARECIDA FILHO DE SIQUEIRA

ASSINATURA

ESTO DOCUMENTO É O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS. É VÁLIDA A EXIBIÇÃO POR TERCEIROS, SEMPRE NOS CASOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

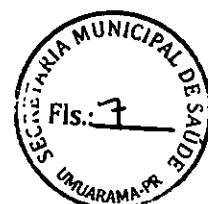
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

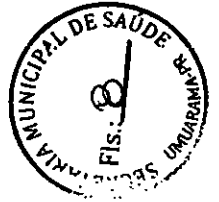
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CLEUZA APARECIDA FILHO DE SIQUEIRA

Nº de Inscrição
688694449-53

Data do Nascimento
17/11/68



REGISTRO EM TODA O TERRITÓRIO NASC. NAVEG.	
REGISTRO GERAL	4-7986310-3
DATA DE EMISSÃO	30/10/1986
NOME: CLEUSA APARECIDA PINA DE SIQUEIRA	
FILIAÇÃO: ANTONIO ROCHA PINA BENEDITA ANGELINA DE SIQUEIRA	
NATURALIDADE	GOIO-ERE/PR
COMARCA	GOIO-ERE/PR
C/CAS	2747 LIVRO-823-014-5
CURTIDA PR	
ASSINATURA DO DIRETOR	
Bel. Douglas H. H. H.	
LEI N° 7.118 DE 29/08/83	

TRABALHADOR

Este é o Cartão de Trabalho e Previdência Social - CTPS - obrigatório para o exercício de qualquer trabalho ou atividade profissional.

Na falta de este cartão, o trabalhador não poderá exercer qualquer trabalho ou atividade profissional, nem receber benefícios previdenciários, nem ser admitido em qualquer emprego.

O cartão é emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, em nome do Presidente da República.

Este cartão é válido em todo o território nacional, e serve como documento de identificação para o trabalhador.

O cartão deve ser apresentado sempre que o trabalhador for admitido em qualquer emprego.

O cartão é emitido em duas vias: uma para o trabalhador e outra para o empregador.

Este cartão contém 10 páginas numeradas de 1 a 10.

MINISTERIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLITICA DE EMPREGO E SALARIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

122-90134-52-1

9040066 001-0 SC

[Assinatura]

ASSINATURA DO TITULAR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

CLEUZA APARECIDA PINA

DATA DE NASCIMENTO

17/11/1968

INSCRIÇÃO

044747650698

ZONA

092

SEÇÃO

0137

MUNICÍPIO / UF

GOIOERÊ / PR

DATA DE EMISSÃO

11/01/2022

FILIAÇÃO

BENEDITA ANGELINA DE JESUS

ANTONIO ROCHA PINA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

WJXD.NUZZK.HGE5.G/GQ



Título Eleitoral emitido às 14:16 de

11/01/2022 com identificação biométrica





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): CLEUZA APARECIDA PINA

Inscrição: 0447 4765 0698

Zona: 092 Seção: 0137

Município: 75698 - GOIOERE

UF: PR

Data de nascimento: 17/11/1968

Domicílio desde: 11/01/2022

**Filiação: - BENEDITA ANGELINA DE JESUS
- ANTONIO ROCHA PINA**

**Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TÉCNICA/TÉCNICO DE ENFERMAGEM E
ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRA/ENFERMEIRO)**

Certidão emitida às 16:45 em 18/04/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7LTN.FVYD.ZYMQ.CWH3



CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

PAULO NORIO NISHIYAMA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 412.727.149-34 e do RG nº 3.171.866-0 – SESP/PR, residente e domiciliado na Rua: Praça Tamoyo nº2970-QD 45 LT10 Bairro: Zona VI, CEP: 87503-100 Umuarama-PR. Doravante denominado **LOCADOR**. **CLEUZA APARECIDA PINA DE SIQUEIRA**, brasileira, divorciada, técnica de enfermagem no CPF sob o nº. 688.694.449-53 e do RG:4.798.210-3, residente e domiciliado na Rua Waldemar Evaristo da Silva, Nº 2515 – bairro Parque Daniele, Umuarama-PR, Doravante denominada **LOCATÁRIA**, tendo como fiadores; **ELIZABETE SILVESTRE FARIAS**, brasileira, casada, técnica de enfermagem no CPF: 971.928.139-15 e do RG: 6.901.361-9 e seu esposo **NEDSON MOYA FARIAS**, brasileiro, vigilante do CPF: 606.548.569-15 e do RG: 4.083.273-4, ambos capazes, residentes e domiciliados na rua Erico Verissimo nº668, bairro Jd. Colina verde, CEP: 87360-000, Goioerê -PR. E **RAFAEL FERNANDO ANDRADE DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agente penitenciário do CPF:052.718.269-96. Residente e domicílio na rua: José Duarte Lopes nº 1868, Parque São Caetano, CEP 87506-310, Umuarama PR. Celebram o presente contrato de locação residencial, com as cláusulas e condições seguintes:

- 1) O LOCADOR cede para locação residencial o LOCATÁRIO, o imóvel situado na rua: Waldemar Evaristo da Silva, Nº 2515 – bairro Parque Daniele, Umuarama-PR.
- 2) A locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do LOCATÁRIO.
- 3) O prazo de locação é de 1 (um) ano, iniciando-se em **02/04/2024** e terminando em **02/04/2025**, limite de tempo em que o imóvel objeto do presente deverá ser restituído independentemente de qualquer notificação ou interpelação sob pena de caracterizar infração contratual.
- 4) O aluguel mensal será de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** deverá ser pago até a data de seu vencimento todo **quinto dia útil** do mês a vencer, ou seja, os aluguéis devem ser pagos antecipadamente em conta a ser apresentado pelo locador.
 - 4.1) A impontualidade acarretará juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor do aluguel. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará em correção monetária do valor do aluguel e encargos de cobrança correspondentes a 10% (dez por cento) do valor assim corrigido.
 - 4.2) O pagamento de qualquer dos aluguéis não implica em renúncia do direito de cobrança de eventuais diferenças de aluguéis, de encargos ou impostos que oportunamente não tiverem sido lançados nos respectivos recibos.
 - 4.3) Findo o prazo ajustado no item 04, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de (30) trinta dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, durante esse período que a locação estiver por prazo indeterminado, poderá o LOCADOR reajustar o valor dos aluguéis, bem como a LOCATÁRIA restituir o imóvel locado, desde que avise (notifique) por escrito ou verbalmente o LOCADOR com antecedência mínima da trinta (30) dias. Ou deverá pagar o aluguel e encargos pelo prazo de aviso.
- 5) O aluguel será reajustado anualmente pela variação do IGPM- Índice de Preço ao Consumidor, fornecido pela FGV- Fundação Getúlio Vargas, em que sua falta será adotada a variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pela FIPE- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Entretanto, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção e periodicidade inferior a prevista na legislação vigente à época de sua celebração, que é anual, concordam as partes desde



já e em caráter irrevogável que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior e pelo maior índice vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal e que venha a refletir a variação do período.

- 6) Havendo prorrogação tácita ou expressa do presente contrato, este será reajustado a preço de mercado sem qualquer relação com o patamar aqui pactuado a ser estabelecido pelo LOCADOR, que poderá ainda estipular, de comum acordo com o LOCATÁRIO, o índice de reajuste e periodicidade.
- 7) Nas cobranças judiciais e extrajudiciais de aluguéis em atraso os mesmos serão acrescidos de juros de mora, atualização monetária e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento).
- 8) O imóvel da presente locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do LOCATÁRIO, conforme cláusula 2, não sendo permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR.
- 9) Além do aluguel, são de responsabilidade da LOCATÁRIA as despesas com consumo de luz, água, esgoto, que deverão ser pagas diretamente pelo mesmo, o qual ficará obrigado a apresentar os comprovantes no término do contrato.
- 10) Encerrada a locação a entrega das chaves só será processada mediante exibição ao LOCADOR, dos comprovantes de quitação das despesas e encargos da locação referidos nas cláusulas anteriores, inclusive corte final de luz.
- 11) Fica facultado ao LOCADOR ou a seu representante legal vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.
- 12) O LOCATÁRIO se obriga, sob pena de cometer infração contratual, a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de devolver o imóvel antes do prazo aqui previsto.
- 13) O LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel, o restituirá da forma em que o recebeu limpo e com pintura nova e assume o compromisso de solicitar ao LOCADOR uma vistoria 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel para ser constatado o estado de conservação dele.
- 14) Quaisquer modificações no imóvel locado só poderão ser feitas com expressa autorização do LOCADOR. Aderem ao mesmo as benfeitorias sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias independentes de sua natureza, não cabendo direito de indenização, retenção, compensação ou reembolso.
- 15) O LOCATÁRIO autoriza ao LOCADOR desde já, a proceder a sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação, ou qualquer outro ato de comunicação processual mediante correspondência ou aviso de recebimento, mediante telex ou fax símile, afora as demais formas previstas em lei.
- 16) Se o LOCATÁRIO vier a devolver o imóvel antes do vencimento do prazo ajustado, pagará a multa compensatória equivalente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente, reduzido proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido.
- 17) Salvo declaração escrita do LOCADOR, quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feita não implicam em renúncia de direito ou em alteração contratual, não podendo ser invocada pelo LOCATÁRIO como procedente para se furtar ao cumprimento do contrato.
- 18) O LOCATÁRIO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado em condições plenas de uso, em bom estado de conservação, higiene e limpeza, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo em iguais condições,



independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância desta obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.

19) Concordam com os termos fixados no presente contrato os fiadores, já qualificados acima, e que se configuram também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.

20) Os fiadores não se eximirão de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado persistindo a fiança até a efetiva devolução das chaves do imóvel, nos termos do Art. 39 da Lei 8.245/91.

Tendo, ambas as partes, lido e de comum acordo aprovado todas as cláusulas aqui constantes, elegem o foro do domicílio do LOCATÁRIO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Umuarama PR, 02 de abril de 2024.



PAULO NORIO NISHIYAM
LOCADOR



CLEUZA APARECIDA PINA DE
SIQUEIRA
LOCATARIA

ELIZABETE SILVESTRE FARIAS

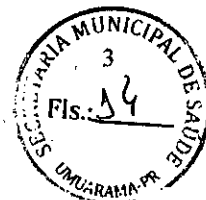
FIADORA

NEDSON MOYA FARIAS

FIADOR

RAFAEL FERNANDO ANDRADE DE SIQUEIRA

FIADOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IGNEZ PAROLINI THOMPSON

Av. Júlio de Castilhos, 2170 - Sala, 05 - Centro

Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brasil

Entidade Mantenedora: Pio Sodalicão das Damas de Caridade

Parecer de Autorização nº 1220/88 - de 10.12.88

CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DE NÍVEL MÉDIO

Parecer de Autorização 341/99 de 14.04.99 - D. O. 22.04.99 - P. 131

DIPLOMA

Nos termos da Lei Federal nº 9394/96, e com o disposto no Regimento Escolar é conferido a

CLEUZA APARECIDA PINA

de nacionalidade Brasileira natural de Goioerê
estado PR nascido(a) em 17 de Novembro de 1968, cédula
de identidade nº 4.798.210-3 expedida por SSP / PR, o título de
Técnico de Enfermagem, de Nível Médio, concluído no ano letivo de 2000.

O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do país.

Caxias do Sul / RS 31 de Outubro de 2000.

Debora J. Barros Soares

Secretária

Debora J. Barros Soares

Secretária - Aut. nº 15/00

[Assinatura]
Diretor

Márcene Tereza da Silva Guerra

Márcene Tereza da Silva Guerra

Diretora - Aut. nº 10/00



Nome do Estabelecimento: Escola de Educação Profissional Ignez Parolini Thompson

Município: Caxias do Sul

Nome do Aluno: Cleuza Aparecida Pina

Nome do Curso: Técnico de Enfermagem, de Nível Médio

Curso Anterior: 2º Grau

Ano de Conclusão do Ensino Médio: 2001

Estabelecimento: Escola de Ensino Supletivo

Cursão - Unificado

Localidade: Caxias do Sul

Unidade da Federação: RS

Carga Horária dos Estágios: 760 hs.

Período de Realização: Estágio de Introdução à Enfermagem: 04/04 à 03/05/00
Estágio de Enfermagem Médica: 04/04 à 03/05/00
Estágio de Enfermagem Cirúrgica: 04/04 à 03/05/00
Estágio de Enfermagem Materno Infantil: 04/04 à 03/05/00
Estágio de Neuro Psiquiatria: 10/07 à 11/08/00
Estágio em Saúde Pública: 12/09 à 17/10/00

Registrado sob o nº 1258 fls.

25 do livro nº 01

Cx. do Sul, 17 de Outubro

de 2000.

Marlene Terezinha Birck Guerra
Assinatura do Responsável
MARLENE TEREZINHA BIRCK GUERRA
Diretora - Ato Designação nº 01/2001

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Introdução à Enfermagem	120
Anatomia e Fisiologia	080
Estágio de Introdução à Enfermagem	160
Microbiologia e Parasitologia	080
Psicologia e Ética em Enfermagem	050
Higiene e Profilaxia	025
Nutrição e Dietética	040
Noções de Administração Hospitalar	050
Enfermagem Médica	100
Estágio de Enfermagem Médica	120
Enfermagem Cirúrgica	100
Estágio de Enfermagem Cirúrgica	120
Enfermagem Materno Infantil	100
Estágio de Enfermagem Materno Infantil	120
Enfermagem Neuro Psiquiátrica	100
Estágio de Neuro Psiquiatria	120
Saúde Pública	100
Estágio em Saúde Pública	120
Total de Estágio Supervisionados	760
Total Geral	1705

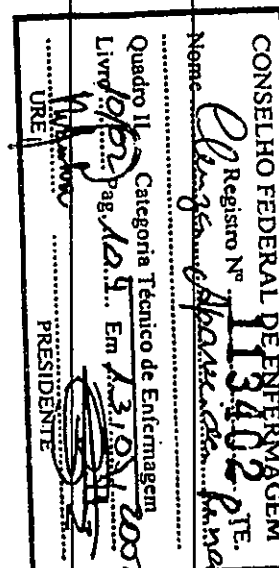
OBSERVAÇÕES:

Reg. sob nº 1258 a Fls 25
Em 17 de Outubro de 2000

Iniciou o curso em 07.03.2000

Concluiu em 17.10.2000

ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
IGNEZ PAROLINI THOMPSON
Curso técnico de Enfermagem de Nível Médio
Hospital Nossa Senhora de Pompéia.
Rua Garibaldi, 789 Sala A Centro
CEP 95084-060 Caxias do Sul RS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
 Inscricao COREN PR 000.113.402
TÉCNICA DE ENFERMAGEM

PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME COMPLETO
CLEUZA APARECIDA PINA

NAT. / NACIONALIDADE / LP / NACIONALIDADE
GOIOERÉ
PR
BRASILEIRA

[Assinatura]



PRIMEIRO NOME
ANTENIO ROCHA PINA

SEGUNDO NOME
BENEDITA ANGELINA DE JESUS

CNPJ
068.654.449-53

DATA DE CRIAÇÃO
26/08/2022

DATA DE NASCIMENTO
17/11/1968

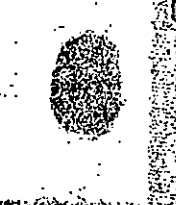
DATA DE VALIDADE
26/08/2022

IDENTIFICADOR
01761228070

OPERAÇÃO EMISSOR
DNT-PR



VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
E TEM DE PUBLICAR 15 INCISO VÍDEO 5
DE 12/07/2019 E 16/02/2020 DE 07/07/21

X 32892779





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL

Impresso em 14/06/2024 às 08:16:26

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, Coren-PR, no uso de suas atribuições e atendendo ao que foi requerido por **CLEUZA APARECIDA PINA**, inscrito(a) no CPF sob nº **688.694.449-53**, CERTIFICA que o(a) profissional é **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, registrado sob o nº **113402**, cuja situação da inscrição é **Ativo**, estando apto(a) ao exercício da profissão, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986;

CERTIFICA que **NÃO CONSTA**, até a presente data, condenação transitada em julgado decorrente de processo ético.

O referido é verdade e dou fé.


Ethelly Feitosa Rodrigues Santos
Presidente Coren/PR

Válida por 30 dias após a emissão.

Curitiba/PR, 14 de junho de 2024

Nº da Certidão **140620240816266312385**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<https://certidao.corenpr.gov.br/certidao/consulta/>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLEUZA APARECIDA PINA
CPF: 688.694.449-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:13 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **A0E5.53A2.FB00.665C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033317692-53

Certidão fornecida para o CPF/MF: **688.694.449-53**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 14938 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **CLEUZA APARECIDA PINA DE SIQUEIRA**, CPF/CNPJ n° 688.694.449-53, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de , no CPF/CNPJ n° 688.694.449-53, situado(a) na cidade de Umuarama.

Este CPF/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Município de Umuarama

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **9347886BCD95BFD431E31A824406D3C5**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 17/07/2024

Umuarama, 18 de abril de 2024

FUNCIONÁRIO: WEB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEUZA APARECIDA PINA

CPF: 688.694.449-53

Certidão nº: 27311095/2024

Expedição: 18/04/2024, às 16:12:27

Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEUZA APARECIDA PINA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **688.694.449-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



A Carteira de Trabalho e Previdência Social foi instituída pelo Decreto n.º 22.035, de 29 de outubro de 1932, e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Seu uso, obrigatório para comprovar a relação de emprego que V. mantém com a empresa, é também indispensável para o exercício de qualquer atividade profissional remunerada.

Nela são registrados os salários e todos os elementos básicos para reconhecimento de seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios da Previdência Social para V. como para seus dependentes.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social vale, também, como documento de identidade, conforme dispõe o artigo 40 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTEIRA DE TRABALHO

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DRT-PR

Série 00024-PR



Polgar, Direito



Número 67315



Assinatura do Portador

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Olígia Aparecida Lima de Aguiar
 Loc. Nas: Goiás
 Est: Paraná Data: 14/11/68
 Filiação: Antonio Rocha Lima e Benedita Angelina de Jesus
 Est. Civil: casada Doc. N.º: 2.744
 Fls: 05 Liv: B/23 Reg. Civil: Goiás
 Outro doc: _____
 Situação Militar: Doc. _____
 N.º: _____ Órgão: _____ Est: _____
 Naturalizado Dec. N.º: _____ Em: _____
 ESTRANGEIROS
 Chegada ao Brasil em: _____
 Doc. Ident. N.º: _____ Exp. em: _____
 Estado: _____
 Obs: _____
 Data Emissão: 22/09/86 DRT: PR
 Assinatura do Funcionário: _____

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome: _____
 Doc: _____
 Nome: _____
 Doc: _____
 Nome: _____
 Doc: _____
 Est. Civil: _____
 Doc: _____
 Est. Civil: _____
 Doc: _____
 Nascimento: _____
 Doc: _____



Empregador Hospital Santa Maria de
Goiari Ltda.
Rua Av. D. Antonio da Rocha N.º 433
Município Goiari Estado Paraná
Esp. do estabelecimento Hospital - maternidade
Cargo Atend. de Enfermagem
C.B.O. n.º 01.210
Data admissão 01 de julho de 1988
Registro n.º 01 Fls/Ficha 04
Remuneração especificada R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais)

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º

2.º

Data saída 02 de fevereiro de 1989

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º

2.º

Empregador Hospital Santa Maria de
Goiari Ltda.
Rua Av. D. Antonio da Rocha N.º 433
Município Goiari Estado Paraná
Esp. do estabelecimento Hospital - maternidade
Cargo Atend. de Enfermagem
C.B.O. n.º 01.210
Data admissão 01 de julho de 1988
Registro n.º 01 Fls/Ficha 08
Remuneração especificada R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º

2.º

Data saída 03 de fevereiro de 1989

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º

2.º

88 667 467/0004-51

Empregador CLÍNICA PROFESSOR
PAULO GUEDES LTDA
Av. Rio Branco, 1554
Rua ANA RECH N.º
Município CEP 95060-000
Esp. do estabelecimento CLINICA DO SUL - RS
Cargo Aux. enfermagem
C.B.O. n.º 51210

Data admissão 26 de janeiro de 1990

Registro n.º LRE 23 Fls/Ficha 72

Remuneração especificada R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º

2.º

Data saída 24 de fevereiro de 1990

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º

2.º

Empregador Hospital Saúde Ltda
CFC 88575394/0001-51
Rua Vinte e Setembro N.º 2311
Município CR DO SUL Estado RS
Esp. do estabelecimento Hosp. Saúde
Cargo Auxiliar de Enfermagem
C.B.O. n.º

Data admissão 21 de fevereiro de 2000

Registro n.º 3435 Fls/Ficha ficha

Remuneração especificada R\$ 423,28 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º

2.º

Data saída 21 de março de 2000

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º

2.º



88633227/0001-15

Empregador: PIO SODALICIO DAS DAMAS DE
CARIDADE MANT. HOSPITAL
Rua: N. S. DE POMPEIA
AV. JULIO DE CASTILHOS, 2163
Município: CEP: 85040-005 - Est.
Esp. do estabelecimento: CAXIAS DO SUL, RS
Cargo: Aux. de Enfermagem

C.B.O. n.º 57210

Data admissão: 14 de Maio de 2000

Registro n.º 9188 Fts/Ficha

Remuneração especificada: R\$ 361,54 p/mês
(trezentos e sessenta e sete re-
ais, cinquenta e quatro cen-
tauros)

HOSPITAL N. SRA. DE POMPEIA

1.º Depto. Pessoal

Data saída: 13 de Fevereiro de 2001

HOSPITAL N. SRA. DE POMPEIA

1.º Depto. Pessoal

2.º

88633227/0001-15

Empregador: PIO SODALICIO DAS DAMAS DE
CARIDADE MANT. HOSPITAL
Rua: N. S. DE POMPEIA
AV. JULIO DE CASTILHOS, 2163
Município: CEP: 85040-005 - Est.
Esp. do estabelecimento: CAXIAS DO SUL, RS
Cargo: Técnico de Enfermagem

C.B.O. n.º 57210

Data admissão: 17 de Janeiro de 2002

Registro n.º 9585 Fts/Ficha

Remuneração especificada: R\$ 451,96 p/mês
(Quatrocentos e cinquenta e um
reais, noventa e seis centavos)

HOSPITAL N. SRA. DE POMPEIA

1.º Depto. Pessoal

Data saída: 16 de Outubro de 2002

HOSPITAL N. SRA. DE POMPEIA

1.º Depto. Pessoal

2.º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: CIRCULO OPERARIO CAXIENSE

R.S. 645.40310024-25

Rua: Jacy da Rosa Nogueira N.º 421

Município: Caxias do Sul, RS

Esp. do estabelecimento: Fm. Municipal

Cargo: Tcn. Enfermagem

C.B.O. n.º 322205

Data admissão: 28 de Julho de 2003

Registro n.º 3271 Fts/Ficha

Remuneração especificada: R\$ 520,00 (quinhem-
tas e vinte reais) por mês

Nadia Gen
CIRCULO OPERARIO CAXIENSE

Ass. do empregador ou a cargo d. test.

1.º

2.º

Data saída: 01 de Abril de 2004

CIRCULO OPERARIO CAXIENSE

1.º

2.º

CONTRATO DE TRABALHO

Unimed Nordeste RS

Empregador: C. Coop. de Serv. Médicos Ltda.

Rua: Carlos Bianchini N.º 1744

Município: Caxias do Sul, RS

Esp. do estabelecimento: Postos de Serviços

Cargo: Técnico de Enfermagem

C.B.O. n.º 322205

Data admissão: 01 de novembro de 2004

Registro n.º Fts/Ficha

Remuneração especificada: R\$ 602,00 (seiscentos
e dois reais) por mês

Unimed Nordeste RS

Ass. do empregador ou a cargo d. test.

1.º

2.º

Data saída: 05 de Fevereiro de 2005

UNIMED NORDESTE RS

Ass. do empregador ou a cargo d. test.

1.º

2.º

CEFF/RS 0465-1

Rochael EGTS em

TRABALHADOR



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SERVIÇO DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

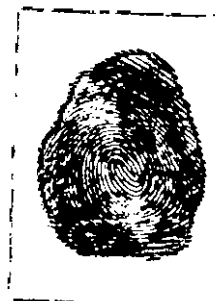
122.90134.52-1

9040066

001-0

SC

Rif



QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME CLEUZA APARECIDA PINA

LOCAL DE NASC. GOIOERÉ - PR

FLAQUE ANTONIO ROCHA PINA

BENEDITA ANGELINA DE JESUS

DOC APRESENTADO

CC2747LS05LVB23CARTORIACUNHAGOIOERÉPR

ESTADO CIVIL DIVORCIADO

ENDEREÇO: RUA WILSON

CPF 688.694.449-53

LOCAL DA EMISSÃO AAT DE TUBARÃO

EMISSÃO 28/10/2005

Blanco

DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE



06

CONTRATO DE TRABALHO **88633227/0001-15**

EMPRESA: **PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE "MANT. HOSPITAL DE POMPEIA"**
 AV. JULIO DE CASTILHOS, 2189
 CEP: 86019-005
 CAXIAS DO SUL - RS

EMPREGADO: **Hospitalar**
Sec. Enfermagem
 CNP: **322230**

DATA: **17 maio 2000**
 VALOR: **9188** **3334**

VALOR: **R\$ 376,32 (trezentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) p/m**

DATA: **17 fevereiro 2001**

EMPRESA: **HOSPITAL POMPEIA**
 Dm. Passagem

CONTRATO DE TRABALHO **88633227/0001-15**

EMPRESA: **PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE "MANT. HOSPITAL DE POMPEIA"**
 AV. JULIO DE CASTILHOS, 2189
 CEP: 86019-005
 CAXIAS DO SUL - RS

EMPREGADO: **Hospitalar**
Sec. Enfermagem
 CNP: **322205**

DATA: **17 janeiro 2002**
 VALOR: **9585** **3462**

VALOR: **R\$ 451,96 (quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) p/m**

DATA: **16 outubro 2002**

EMPRESA: **HOSPITAL POMPEIA**
 Dm. Passagem

08

CONTRATO DE TRABALHO

EMPRESA: **CIRCULO OPERARIO CAXIENSE**

EMPREGADO: **88645403/0024-25**
Aracy da R. Nogueira, 421

EMPRESA: **Caxias do Sul** **RS**
Ent. Assistencial
Técnico Enfermagem
 CNP: **322205**

DATA: **28 julho 03**
 VALOR: **3271**

VALOR: **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) p/m**

EMPRESA: **CIRCULO OPERARIO CAXIENSE**

DATA: **01 abril 04**

EMPRESA: **CIRCULO OPERARIO CAXIENSE**

CONTRATO DE TRABALHO

09

EMPRESA: **Assoc. Cultural e Científica N. Sra. de Fátima**

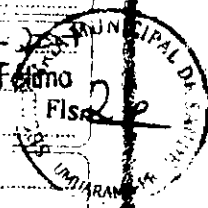
EMPREGADO: **88665914/0014-37**
Av. Rio Branco, nº 205
Sala 30, São Pelágio
Caxias do Sul **RS**
Saúde e Educação
Sec. Enfermagem
 CNP: **322230**

DATA: **02 maio 2007**
 VALOR: **1370**

VALOR: **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) p/m**
 Assoc. Cultural e Científica N. Sra. de Fátima

DATA: **29 julho**

EMPRESA: **Assoc. Cultural e Científica N. Sra. de Fátima**
 Fica



14

CONTRATO DE TRABALHO

80612294/0001-41

Hospital Santa Casa de
Misericórdia de Campo MourãoRODOVIA PR 668 - KM 05
ÁREA URBANIZADA - CEP 87802-210
CAMPO MOURÃO - PRTécnico de enfermagem
CBO: 322205

25 de fevereiro de 2015

R\$ 976,32 (novecentos e
setenta e seis reais e trinta e dois centavos)

Cléverson José Gonçalves

GERENTE DE RH - HSC

30 de fevereiro de 2015

Cléverson José Gonçalves

GERENTE DE RH - HSC

30 de fevereiro de 2015

Cléverson José Gonçalves

GERENTE DE RH - HSC

30 de fevereiro de 2015

Cléverson José Gonçalves

GERENTE DE RH - HSC

30 de fevereiro de 2015

Cléverson José Gonçalves

GERENTE DE RH - HSC

30 de fevereiro de 2015

Cléverson José Gonçalves

GERENTE DE RH - HSC

30 de fevereiro de 2015

Cléverson José Gonçalves

GERENTE DE RH - HSC

30 de fevereiro de 2015

Cléverson José Gonçalves

GERENTE DE RH - HSC

30 de fevereiro de 2015

Cléverson José Gonçalves

GERENTE DE RH - HSC

30 de fevereiro de 2015

Cléverson José Gonçalves

GERENTE DE RH - HSC

30 de fevereiro de 2015

Cléverson José Gonçalves

GERENTE DE RH - HSC

30 de fevereiro de 2015

Cléverson José Gonçalves

GERENTE DE RH - HSC

30 de fevereiro de 2015

Cléverson José Gonçalves

GERENTE DE RH - HSC

30 de fevereiro de 2015

Cléverson José Gonçalves

GERENTE DE RH - HSC

30 de fevereiro de 2015

Cléverson José Gonçalves

GERENTE DE RH - HSC

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador: HOSPITAL E MATERNIDADE
SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

CNPJ: 06.305.711/0001-50

Ender: RUA BENJAMIM CONSTANT, S/N

Bairro: CENTRO

CEP: 85.440-000

Munic: UBIRATA

UF: PR

CNAE: 9430-8/00

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM

C.B.O: 3222-05 Contrato: EXPERIENCIA

Data de Admissão: 08 de ABRIL de 2015

Registro: 00095.001

Remuneração: R\$ 976,32 POR MÊS

NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

16 de dezembro de 2014

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

HOSP E MAT SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU

16

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Empreg: União Oeste Paran. Estudo Combate Cancer

CNPJ: 81.270.548/0002-34

001

Endereço: Avenida Parana

Município: Umuarama

Est PR

Atividade: Hospital

Nome: CLEUZA APARECIDA PINA

Cargo: TEC. ENFERMAGEM I

Admissão: 06/03/2018

CBO: 322205

Ficha: 000001508

Salário: R\$ 1.162,00 (Um mil e sessenta e dois reais) por mês, mais gratuidade de 20 %.

Ciro Antonio Kreuz

Presidente UOPECCAN

União Oeste Paraná Estudos e Comb. Câncer

13 de março de 2018

Ciro Antonio Kreuz

Presidente UOPECCAN

Ciro Antonio Kreuz

Ciro Antonio Kreuz

Ciro Antonio Kreuz

Ciro Antonio Kreuz

CONTRATO DE TRABALHO

17

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE

DO OESTE DO PARANÁ - NERISPAR

AV. FRANCA, 3008

CEP: 85001-330 - Umuarama - PR

Município: Umuarama

UF: PR

Atividade: Hospital

Nome: CLEUZA APARECIDA PINA

Cargo: TEC. ENFERMAGEM I

Admissão: 06/03/2018

CBO: 322205

Ficha: 000001508

Salário: R\$ 1.162,00 (Um mil e sessenta e dois reais) por mês, mais gratuidade de 20 %.

Ciro Antonio Kreuz

Presidente UOPECCAN

União Oeste Paraná Estudos e Comb. Câncer

13 de março de 2018

Ciro Antonio Kreuz

Presidente UOPECCAN

Ciro Antonio Kreuz

Ciro Antonio Kreuz

Ciro Antonio Kreuz

Ciro Antonio Kreuz

Ciro Antonio Kreuz

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Empreg: União Oeste Paran. Estudo Combate Câncer

CNPJ: 81.270.548/0002-34 001

Endereço: Avenida Parana

Município: Umuarama

Est: PR

Atividade: Hospital

Nome: CLEUZA APARECIDA PINA

Cargo: TEC. ENFERMAGEM I

Admissão: 03/09/2019 CBO: 322205

Ficha: 000003009

Salário: R\$ 1.257,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e sete reais) por mês, mais incapacidade de 20 %.

Leopoldo Nestor Furlan
Presidente UOPECCAN

União Oeste Paran Estudos o Combate Câncer

CONTRATO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CNPJ: 78.198.975/0001-63

Endereço: Av. Amazonas, 280

Cidade: Goioerê- Pr

Estabelecimento: Órgão Público

Cargo: Técnico em Enfermagem-PSS

CBO: 322205

Admissão: 14/02/2022

Matrícula: 105864

Salário: R\$ 1.972,36

(um mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) por mês.

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Leopoldo Nestor Furlan
Presidente UOPECCAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Departamento de Recursos Humanos

Obs: N.º de pag. 36.037





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA REF.:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004 /2024

À Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente instrumento, a Cleuza Aparecida Pina de Siqueira, inscrita no CPF sob o nº 688.694.449-53, com residente e domiciliado

na rua: Walter Hernesto da Silva nº 2515 por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

- a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Para os devidos fins, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
- g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
- i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: cleuzaaparecida028@gmail.com

Telefone: (44) 9.9993-0330

- j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.





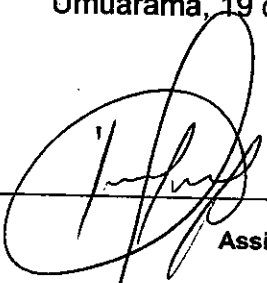
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

k) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a) Cleuza Aparecida Pina de Siqueira, portador (a) do CPF/MF sob n.º 688.694.449-53.
para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Público nº 004 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Umuarama, 19 de abril de 2024


Assinatura
(Cleuza Aparecida Pina de Siqueira)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO REF.:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome Cleuza Aparecida Pina de
Siqueira

Nº COREN: PR 000.113.402

Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 0966 /001 C/C: 00066487-2

Endereço: Rua Waldemar Evaristo da Silva,

Nº 2515, BAIRRO, Parque Daniele/PR,

CEP: 87506-380

Email: cleuzaaparecida028@gmail.com

Celular: (44) 999930330

RG nº 4798210-3 SSP:PR Data de Expedição: 30/10/1986

CPF nº 688.694.449-53 PIS: 122.90134.52-1

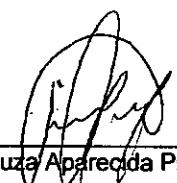
Data de Nascimento: 17/11/1968

Filiação

Pai: Antônio Rocha Pina

Mãe: Benedita Angelina de Jesus

Umuarama, 19 de abril de 2024



Cleuza Aparecida Pina de Siqueira

CPF: 688.694.449-53





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR**, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde, 40 horas semanais, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.**

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

4.2 **Não** poderá participar no credenciamento a pessoa física que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
- b) Servidores efetivos (concursados) desta municipalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) CPF
- b) RG
- c) Carteira de Trabalho, com PIS/PASEP





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

- d) Título de eleitor
- e) Quitação eleitoral
- f) Comprovante de residência
- g) Diploma ou declaração de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem
- h) Carteira de identidade profissional do Técnico de Enfermagem
- i) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Enfermagem
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- n) Declaração de experiência profissional, conforme o modelo do Anexo. A experiência poderá, também, ser comprovada por meio de cópia dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Sendo assim, será considerada a Declaração ou a CTPS ou, ainda, os dois documentos;
- o) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;

***Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.**

5.1.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

- a) Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante, quanto às declarações contidas no referido termo;
- b) O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento**;
- c) Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
- d) A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para pessoas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

5.1.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

6.2 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Serão consideradas habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA

NOME DO CANDIDATO, CPF,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO

6.6. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS:

6.6.1. O recebimento dos documentos do presente **CREDENCIAMENTO** ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde**, que convocará a **comissão de avaliação**, da qual será competência:

- a) Receber e verificar a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;
- b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) Submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Umuarama.

6.6.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.6.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.6.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município referente ao item 7.3, a primeira fase do credenciamento.

6.6.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

6.7 DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

6.7.1. Os critérios serão aplicados na ordem abaixo:

a) Maior tempo de experiência profissional, conforme modelo do Anexo. O tempo de experiência será contabilizado na unidade de meses. A experiência poderá, também, ser comprovada por meio de cópia dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Sendo assim, será considerada a Declaração ou a CTPS ou, ainda, os dois documentos;

b) Maior idade.

6.7.2 As pessoas físicas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;

6.7.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.7.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9 Será inabilitada o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.10 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.11. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.11.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.11.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

6.11.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao **SECRETARIA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer momento, entre o dia 26 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de **12 (doze) meses**, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail josenascimento@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na **Secretaria Municipal de Saúde, no Setor**, em até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento administrativo**.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que suprimam a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas.





ESTADO DO PARANÁ

oriundas de descredenciamento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de **05 dias úteis**, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço iosenascimento@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras e orçamentária.

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do **Processo de Inexibilidade de Licitação**, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 6.

10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2 As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6 Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência**, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

12.1.1. Assiduidade;

12.1.2. Pontualidade;

12.1.3. Estar em dia com a documentação exigida;

12.1.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).

12.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;





ESTADO DO PARANÁ

12.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.

12.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

12.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

12.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

12.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.3) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

d.4) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Umuarama, 19 de fevereiro de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1775/2023 de 19/12/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Este credenciamento consiste na realização de cadastro de profissionais, que serão convocados para atender as Unidades Básicas de Saúde com a carga horária de 40 horas semanal, sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Umuarama/ Secretaria Municipais de Saúde, na FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Descrição	Valor Mensal	Valor Total Anual
Técnico de Enfermagem – 40horas	R\$3.022,00 + 260,00	R\$ 39.384,00
Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo	Total: 3.282,00	

1.2. O credenciado deverá cumprir minimamente 40hs semanais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor;

1.3 DA REMUNERAÇÃO:

13.1. O CREDENCIAMENTO visa à contratação de Técnicos de Enfermagem Plantonista para as Unidades Básicas de Saúde de Umuarama.

13.1.1. Remuneração baseada na Lei Complementar Municipal Nº 527/2022 (vencimento atualizado R\$ 2.312,47) + Lei Municipal Nº4695/2023 como complementação para atingir o valor do piso nacional da enfermagem (lei nº 14.434/2022), que estabelece o vencimento do técnico de enfermagem em R\$ 3.022,00 (40 horas semanais). Foi adicionado adicional de insalubridade de 20% sobre o salário-mínimo (art. 189 à 194 da CLT) R\$ 260,00

13.1.2. Os serviços prestados serão remunerados por hora efetivamente trabalhada, conforme a especificidade do serviço e com autorização pela chefia, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados;

13.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma pessoa física para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, Inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

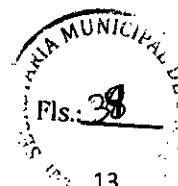


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

- I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão credenciadas as pessoas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde, 40 horas semanais, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos com recurso próprio.

6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.

6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

- a) Assiduidade
- b) Pontualidade
- c) Estar em dia com a documentação exigida
- d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

7.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

7.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;

7.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

7.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

7.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

7.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)



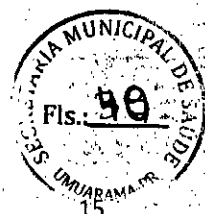
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome XXXXX XXXXX XXX XXXXXX

Nº COREN: XXXXXX

Banco: XXXX SSSSS XXXXXXXXXX

Agência: 0000-0

C/C: 00000-0

Endereço: XXX XXXXXXXXX, Nº 00,

BAIRRO, XXXXXXXX/PR, CEP: 00.000-000

Email: XXX@XX

Celular: (00) 00000-0000

RG nº 000.000.000 SSP:___ Data de Expedição: 00/00/0000

CPF nº 000.000.000-00 PIS: 000.00000.00-0

Data de Nascimento: 00/00/0000

Filiação Pai: XXXX

Mãe: XXXX

Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

(ASSINAR E CARIMBAR)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2024

Declaro, para os devidos fins, que o(a) candidato(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, COREN _____ exerceu
atividade _____ profissional _____ técnico _____ de _____ enfermagem _____ no
endereço _____ no município de _____
_____, nos setores _____, no período de
_____/_____/_____ a ____/____/_____, realizando as seguintes
atividades: _____

_____ de _____ de 2024.

Assinatura e Carimbo do Empregador





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2024

À Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, a, inscrita no CPF sob o nº, com residente e domiciliado na, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;

g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

k) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Público nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

(Nome Legível)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, ratificado em _____ de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a serem prestados nas Unidades de Saúde, 40hs semanais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Saúde de Umuarama, conforme **Edital de Chamamento Público nº _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:**

ESPECIALIDADE/ HABILITAÇÃO	VALOR DA HORA	HORA MENSAL	VALOR MENSAL	HORA ANUAL	VALOR ANUAL
TOTAL					

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **comuns** e possuem **natureza contínua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2023 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama **E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como **FISCAL DE CONTRATO:** Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. **E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr. (Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, tendo início em **00 de janeiro de 2023** e com término em **00 de janeiro de 2024**, contudo prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento ____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

a) - Assiduidade

b) Pontualidade

c) Estar em dia com a documentação exigida

d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

IV. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

V. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;

VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
- III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;
- V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Manter as 40hs semanais conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.





ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
13. A prestação de serviço deverá atender:
 - 1) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;
 - 2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - 3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
17. É de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;
18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
19. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar, nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
21. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
22. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
23. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
24. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
25. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
26. Cumprir o horário de trabalho das Unidades de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
27. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
28. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa**:
 1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
 2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
 3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021).





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O **CONTRATANTE** poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se **inexecução parcial** os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;

a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;

X – Considera-se **inexecução total** o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico, mediante registro biométrico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de ____ de 2023.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

PESSOA
Contratada

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



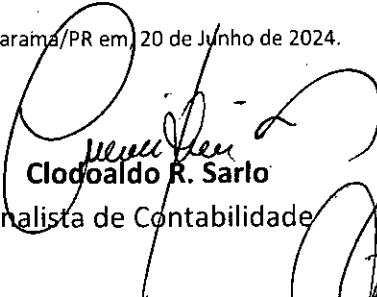
1075/2024 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

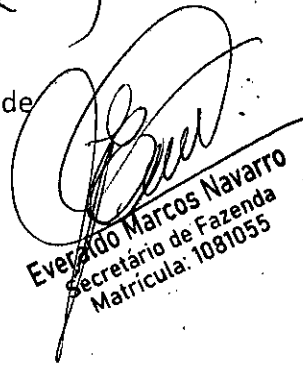
DOTAÇÃO: 70.001.10.301.0024.2.145. - ED: 3.3.90.36.00.00. - D:117 - F:303 - 15%

O presente processo possui dotação orçamentária para a realização da despesa nesse exercício.

Umuarama/PR em 20 de Junho de 2024.


Clodoaldo R. Sarlo

Analista de Contabilidade


Everado Marcos Navarro
Secretário de Fazenda
Matricula: 1081055

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1116/2024 - LIC



Umuarama, 20 de junho de 2024.

De: Diretoria de Licitações e Contratos.

Para: Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral

Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2024/06/1075, referente ao pedido de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação**, da Sra. CLEUSA APARECIDA PINA DE SIQUEIRA para prestação de serviços especializados na área da saúde, através do edital de Chamamento público 004/2024 – Saúde, de acordo com o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Conforme Documento de Formalização De Demanda nº 193/2024, protocolado pela Secretaria de Saúde. Processo este contendo 50 (cinquenta) folhas, incluindo esta, para que esta Secretaria da Procuradoria-Geral emita o Parecer Jurídico, nos termos do art. 53, para posterior formalização da fase externa e a contratação pretendida. Como já dispõe de minuta de contrato aprovada junto ao edital de chamamento não será necessário aprovação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

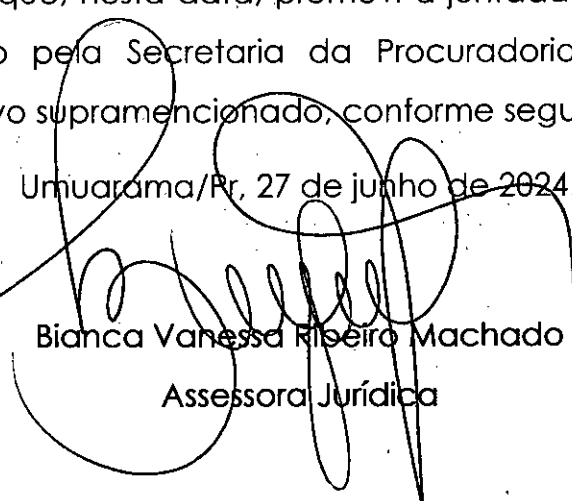

RAQUEL PEREIRA SOARES
Diretoria de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06/1075

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 1.152/2024, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama/Pr, 27 de junho de 2024.


Bianca Vanessa Ribeiro Machado

Assessora Jurídica

Bianca Vanessa R. Machado

Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

PARECER JURÍDICO Nº 1.152/2024

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024/06/1075

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos

Órgão Promotor da Licitação: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestados nas Unidades de Saúde, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral, requerendo análise jurídica do presente procedimento, nos termos dos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto contempla a contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da NLLC), da Pessoa Física CLEUZA APARECIDA PINA DE SIQUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 688.694.449-53, para a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestados nas Unidades de Saúde, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em razão do seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2024, consoante às especificações e justificativas descritas no Documento de Formalização da Demanda nº 193/2024 (fl. 02) e no Termo de Referência (fls. 38 a 40).

Preliminarmente, cumpre alinhar que este parecer tratará de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, nos limites das atribuições determinadas pela Lei Complementar nº 493, de 2022. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta municipalidade.

Pois bem.



Faz-se necessário lembrar, outrossim, que a Nova Lei de Licitações dispensou a análise do órgão de assessoramento jurídico em determinadas situações. Senão, vejamos:

Art. 53 [...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
(Grifou-se)

De igual modo, esta Municipalidade também expediu normativo sobre o assunto, *in verbis*:

Art. 16 Fica dispensada a análise jurídica:

[...]

III – nas contratações diretas fundamentadas no art. 74, IV, da Lei Federal nº14.133/2021, quando o edital de credenciamento já houver sido analisado pelo órgão de assessoria jurídica. (Redação acrescida pela Lei nº 4772/2024);

[...] (Grifou-se)

In casu, tanto o Edital de Chamamento Público nº 004/2024, quanto o Termo de Referência e o Contrato de Prestação de Serviços já foram devidamente analisados e aprovados pela Procuradoria-Geral do Município, conforme o Parecer Jurídico nº 167/2024, proferido no Procedimento Administrativo nº 2023/12/1775, sendo, inclusive, publicados no Sítio Eletrônico do Município¹.

Diante disso, promovo a remessa do processo administrativo à requerente, sem análise de mérito, com supedâneo nas diretrizes traçadas pelo §5º, do Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo inciso III, do art. 16, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

¹ Chamamento Nº 4/2024 – Saúde. Disponível em: <<https://www.umuarama.pr.gov.br/chamamento/saude-4-2024>>



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

Nada obstante, caso haja dúvida jurídica sobre a legalidade da presente contratação e/ou sobre as nuances que revestem o caso em apreço, esclareço que esta deve ser devidamente pormenorizada e encaminhada a esta Secretaria para emissão de opinativo, tal como prescreve o parágrafo único, do art. 16, da Lei Municipal supra, o que, *a priori*, não é o caso.

Por derradeiro, recomendamos à Administração que publique no PNCP, bem como no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, o Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação, o Ato de Declaração de Atendimento à Instrução Normativa Seges/Me Nº 65 de 07 de Julho de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços, além dos demais documentos, decorrentes do presente certame, nos termos do art. 174, da NLLC e do art. 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

Outrossim, diante da impossibilidade de fazê-lo, seja acostada justificativa pormenorizada.

Por fim, ressalto que deverá ser analisado se a profissional possui todos os documentos necessários à comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual; a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como os documentos que comprovem a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, conforme estipula a Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter meramente opinativo, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente.

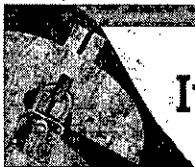
Umuarama/PR, 27 de junho de 2024.

Bianca Vanessa Ribeiro Machado

Assessora Jurídica

OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (28/06/2024 às 08:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 688.694.449-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 667E.9E0D.7C18.2029 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CLEUZA APARECIDA PINA**

CPF/CNPJ: **688.694.449-53**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:27:29 do dia 28/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 77AS280624082729

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências**

CPF: 688.694.449-53

Requerente: CLEUZA APARECIDA PINA DE SIQUEIRA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 28/06/2024 08:27:47, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

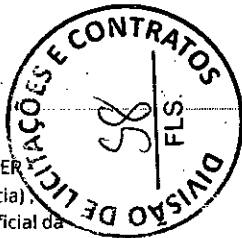
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 347061713

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 68869444953



LIMPAR

Data da consulta: 28/06/2024 08:26:32
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



ATO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172/2024

PROCESSO PROTOCOLO – Nº 2024/06/1075

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR. CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024 – SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, ESTANDO CIENTE QUE CASO SEJA UTILIZADA VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DO GOVERNO FEDERAL E IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DAS CHAMADAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, PARA PROMOVER A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, REALIZO A OBSERVAÇÃO E O ATENDIMENTO À OBRIGATORIEDADE AOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, EM RAZÃO DAS VÉRTICES DE SEU ARTIGO 1º, § 2º, BEM COMO A APLICAÇÃO DA PRESENTE INSTRUÇÃO DE FORMA GERAL, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA MENCIONADO.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Umuarama, 02 de julho de 2024.

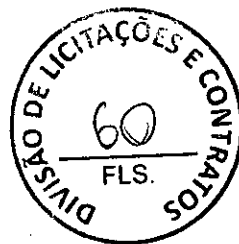


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

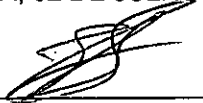
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06/1075
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172/2024

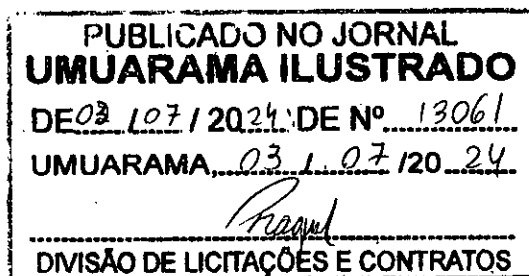
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da Sra. **CLEUZA APARECIDA PINA** para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM nas Unidades de Saúde do Município de Umuarama-PR. Conforme edital de chamamento público 004/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor total: 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/06/1075 de 14 de junho de 2024, anexo.

UMUARAMA, 02 DE JULHO DE 2024.


EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde



Umuarama Ilustrado

ANEXU I
RESOLUÇÃO Nº 17, de 02 de Junho de 2024

RELACÃO DAS INSCRIÇÕES
1. INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ELEMENTO NOME DO ENTIDADE, SERVIÇO OU PROFISSÃO
Representantes de associações comunitárias, de defesa de direitos sociais ou de segmentos específicos:
1. ASSOCIAÇÃO OTIM PAIS E AMIGOS DOS ESCOLAIOS - APAE;
2. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIAIS BAIROS DE UBAJARA - ABBAU;
3. ASSOCIAÇÃO CASA DA SÓRA DR. LEOPOLDINO;
4. LIONS CLUB DE UBAJARA.
Ubatuba-PR, 02 de Maio de 2014.
CONSELHO ESPECIAL ELEITORAL:
Debora Cristina de Jesus
Coordenadora Suplente
Sônia Maria Lopes Ferreira
Membro do Conselho Eleitoral

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

[illegible]

Art. 32. Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 1.376/64, a qual dispõe, em seu artigo 1.º, que "a autoridade administrativa não poderá punir, nem aplicar sanções administrativas, a qualquer servidor da receita federal, que, no exercício de suas funções, cometer crime de natureza econômica ou que implique a utilização de recursos públicos", a autoridade administrativa não poderá punir, nem aplicar sanções administrativas, a qualquer servidor da receita federal, que, no exercício de suas funções, cometer crime de natureza econômica ou que implique a utilização de recursos públicos, quando o crime for cometido em nome ou em benefício do Estado.

Limnology 19: 02 de Julio de 2024.

Secretaria de Proteção Deleita do Consumidor
Processo Administrativo

AUTORIZACIÓN DE INEXISTENCIA DE LICENCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/001084
EMPRESA: CAVALO DE LICITAÇÃO Nº 171/2024
Avaliação do selo por meio eletrônico via autossigla concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação de empresa C18105 ALLEGRO LTDA, para a prestação de serviço de Consultas Cirurgia Geral, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama. Conforme edital de chamamento público 0072/2024 – Saúde, em fls. nº 14, inciso IV, de Lei Federal nº 14.133/2021
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
AUTORIZADOR: Nos termos das razões autorizadas no procedimento nº 2024/0081084 de 12 de junho de 2024, anexo.
UMUARAMA, 03 DE JULHO DE 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE MEXIGUEIRIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/005/1078
EMPENHO Nº 004/2024
EMPENHAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

A Autorização do ato por mim praticado no ato administrativo concedido à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para contratação de uma LULA/ZA/PERCUTIA PMA para a prestação de serviços em caráter de emergência, para o atendimento das necessidades de manutenção e conservação das Unidades de Ensino da Prefeitura Municipal de Curitiba-PR, Conforme o Edital nº 004/2024 – Edital de Licitação nº 004/2024 – Edital, com Anexo IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 19.087,00 (dezanove mil setecentos e noventa e oito reais).

AUTORIZO, nos termos das razões observadas no procedimento nº 2024/005/1078 de 14 do junho de 2024, a assinatura do presente ato.

14 de junho de 2024.

14 de junho de 2024.

BY CYLON IN SCOTTSMONDOCHIE IN CYPRUS

[illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE REGISTRAÇÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230406/1977
INEXORABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/0224

Autarização do ato por mim prestada
para a realização do processo de licitação de bens e serviços de
MANUTENÇÃO DE SAÚDE, para contratação de **DR. EDUANO DE SOUZA PEREIRO HENRIQUE** para a prestação de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** nas Unidades de Saúde do
Município de Umuarama/PR, Conforme edital de encaminhamento público 004/2024, assinado em
Manoio no AN, 74, lotes IV, do Lei Federal nº 14.132/2021.

Valor total: R\$ 9.982,00 (nove mil e novecentos e oitenta e dois reais)

AUTORIZAÇÃO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/000177, de 14 de junho
de 2024, anexo.

UMUARAMA, 02 DE JULHO DE 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXORABILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

61
FLS.
61

EDITORIAL DE NOTÍCIAS

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, em data 14/05/2018, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, remita o Protocolo Administrativo n. 24.065.0002.001.197-3 em face do fornecedor ARTSUL FORMAS LTDA CNPJ n. 11.770.762/0001-60, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para comparecer em AUDIÊNCIA CONCILIATORIA, em 12/07/2018, às 13:00h, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de precatório ou instrumento de mandado emitido pela empresa formalizada e na mesma oportunidade "APRESENTAR" IMPUGNAÇÃO ao referido processo conciliatório, apresentando relatório circunstanciado (recusa fundada no ato com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com protocolo de atos nessa, na forma dos artigos 42, §2º e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I - a autoridade julgadora a quem é dirigida; II - a qualificação do impugnante; III as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV - as provas que lhe dão suporte. Ainda, nos termos dos artigos 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISA-SE no mesmo prazo, o apresentação de documentação comprobatória da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no mercado interno e externo), de preferência dos últimos doze meses (jurídica, nos mercados interno e externo), e de preferência dos últimos doze meses (física, nos mercados interno e externo), para fins de avaliação da capacidade econômica da Pessoa Administrativa. Caba salientar que a pessoa não atende às informações requisitadas pelo Processo caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 33, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, do Lei Federal n. 0781/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 13, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

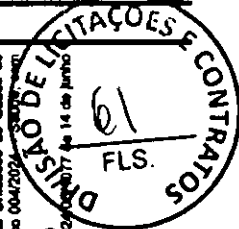
Universitas PIR - 12 de Junho de 2014.

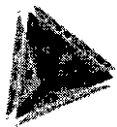
Secretariado de Protecção e Defesa do Consumidor
Prisco - Universidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

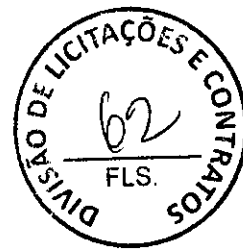
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação viera, ou dele conhecimento tiveram, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 24.95.0052.001.00356-3.





TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

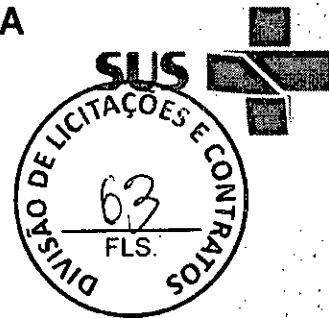
Informações Gerais	
Entidade Executora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	172
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	172/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	contratação da Sra. CLEUZA APARECIDA PINA para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM nas Unidades de Saúde do Município de Umuarama-PR. Conforme edital de chamamento público 004/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária*	7000110301002421453390360000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	19.692,00
Data Publicação Termo ratificação	02/07/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? ☒	
Há cota de participação para EPP/ME? ☒ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☒	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☒	
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 1.692/2024



Umuarama, 22 de julho de 2024

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Diretoria de Licitações e Contratos

A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama vem por meio da presente, solicitar alteração nos gestores e fiscais indicados nos processos de Inexigibilidade de Licitação N.º 172/2024, 173/2024, 174/2024 e 175/2024, conforme abaixo:

Inexigibilidade N.º 172/2024:

Gestora: Eliana de Lima Beraldo, inscrita no CPF sob o n.º 786.615.799-53.

Fiscal: Ligia Maria Lara Ruiz, inscrita no CPF sob o n.º 015.806.359-70.

Inexigibilidade N.º 173/2024:

Gestora: Eliana de Lima Beraldo, inscrita no CPF sob o n.º 786.615.799-53.

Fiscal: Juliana Gaiolla Cordeiro Tomitão, inscrita no CPF sob o n.º 045.014.169-12.

Inexigibilidade N.º 174/2024:

Gestora: Eliana de Lima Beraldo, inscrita no CPF sob o n.º 786.615.799-53.

Fiscal: Ligia Maria Lara Ruiz, inscrita no CPF sob o n.º 015.806.359-70.

Inexigibilidade N.º 175/2024:

Gestora: Maristela de Azevedo Ribeiro, inscrita no CPF sob o n.º 484.952.809-06.

Fiscal: Celma Azevedo Leite, inscrita no CPF sob o n.º 636.804.751-87.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Edson dos Santos Souza
Secretário Municipal de Saúde

Recebido
16:03h
22/07/24
Requid

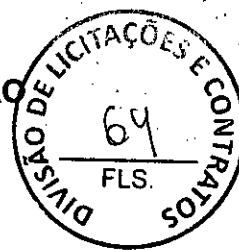


PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos Nº 31736 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por CLEUZA APARECIDA PINA, CPF/CNPJ nº 688.694.449-53, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de , no CPF/CNPJ nº 688.694.449-53, situado(a) na cidade de Umuarama.

Este CPF/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Município de Umuarama

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: E96A0191F416C740D029E60038772576

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 20/10/2024

Umuarama, 22 de julho de 2024

FUNCIONÁRIO: WEB



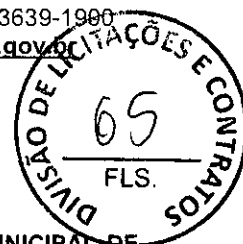
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 318/2024



Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sra. **CLEUZA APARECIDA PINA**, brasileira, técnica de enfermagem COREN/PR nº 113402, portadora do RG nº 4.798.210-3/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 688.694.449-53; residente e domiciliada na cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/06/1075, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 172/2024, autorizado em 02 de julho de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 03 de julho de 2024, edição nº 13.061, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a serem prestados nas Unidades de Saúde, 40hs semanais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Saúde de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 004/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:

Descrição	Valor Mensal	Valor Total
Técnico de Enfermagem – 40horas	R\$3.022,00 + 260,00	R\$ 19.692,00
Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo	Total: 3.282,00	

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **comuns** e possuem **natureza contínua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 172/2024 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato a Sra. **ELIANA DE LIMA BERALDO**, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-53, Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr, e como **FISCAL DE CONTRATO**: a Sra. **LIGIA MARIA LARA RUIZ**, inscrita no CPF sob nº 015.806.359-70, Assessora Especial lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, tendo início em **23 de julho de 2024** e com término em **23 de janeiro de 2025**, contudo prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

- I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
- II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- I – O valor total do objeto do presente contrato é de **R\$ 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais)**, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 004/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
- II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
- II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

- a) - Assiduidade
- b) Pontualidade
- c) Estar em dia com a documentação exigida
- d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria)

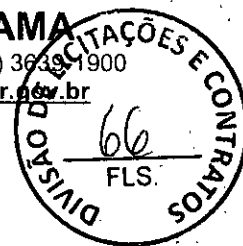


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, nº 4.150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



digital, relógio ponto);

IV. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

V. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;

VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.145.3.3.90.36.00.00 D:117 F:303

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

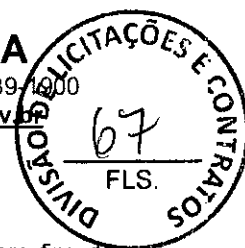


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) ceixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) ceixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

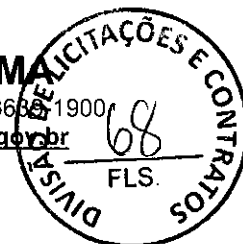
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3665-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

1. Manter as 40hs semanais conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
13. A prestação de serviço deverá atender:
 - 1) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

- 2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
17. É de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;
18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
19. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
21. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
22. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
23. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
24. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
25. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
26. Cumprir o horário de trabalho das Unidades de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
27. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
28. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

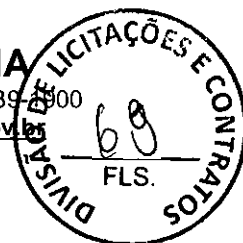
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-8000

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa**:

1. Moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;

2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O **CONTRATANTE** poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se **inexecução parcial** os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;

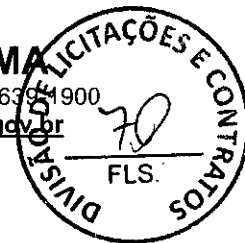
a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalada;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

X – Considera-se **inexecução total** o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico, mediante registro biométrico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/06/1075 Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 172/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 23 de julho de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CLEUZA APARECIDA PINA
Contratada

GESTOR (A):

ELIANA DE LIMA BERALDO, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-53, Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.

FISCAL:

LIGIA MARIA LARA RUIZ, inscrita no CPF sob n.º 015.806.359-70, Assessora Especial lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 430.324.618-20, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.,

